



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

**SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)**

**Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)**

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADO ENTRE OS SINDICATOS SIGNATÁRIOS PARA PERÍODO DE 2011/2012**

## **ELENCO DAS CLÁUSULAS A SEGUIR:**

Protocolo Mediador Mte Nº MR061278/2011

### **DAS PARTES:**

**SUSCITANTE:** SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO, REGISTRADO NO Mte PROCESSO Nº. 46000.009384/98, INSCRITO NO CNPJ 57.049.249/0001-09, COM SEDE NA RUA JOSÉ MARTINS, 45 VILA HORTENCIA, SOROCABA-SP, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: CICERO LOURENÇO PEREIRA PORTADOR DO RG 17.677.876-7 E CPF: 099.239.458-98, E DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 03 DE JULHO DE 2011 ÀS 15:00hs EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, PARA ESTE FIM CONVOCADA.

**SUSCITADO:** SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE SOROCABA, REGISTRADO NO MTE PROCESSO Nº. 24440007769/84 NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO FRANCISCO GONÇALVES, PORTADOR DA CI. RG 4.714.329 E CPF 485.079.898-53, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2011 AS 10:00 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, NA SEDE DO SINDICATO.

As partes resolvem elaborar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo consignadas, a saber:

**SINTHORESSOR**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**ABRANGÊNCIA:** Trabalhadores em Hoteis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Pastelaria, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Choperias, Boates, Costelarias, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Casas de Chá e Lanches, Cafés, Rotisseries, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods, Boates, Restaurantes dançantes, e Trailer

**DA BASE TERRITORIAL:** Águas de Santa Bárbara, Alambarí, Alumínio, Angatuba, Araçariguama, Araçoiaba da Serra, Arandú, Avaré, Barão de Antonina, Boituva, Campina do Monte Alegre, Capela do Alto, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Coronel Macedo, Guareí, Iáras, Ibiúna, Iperó, Itaí, Itapetininga, Itaporanga, Itatinga, Jumirim, Laranjal Paulista, Mairinque, Parapanema, Piedade, Pilar do Sul, Porto Feliz, Quadra, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Taquarituba, Tatuí, Tiête, Torre de Pedra e Votorantim. As partes resolvem elaborar a presente Convenção Coletiva de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo consignadas, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PISO SALARIAL** – Fica garantido, aos trabalhadores ora representados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de 01 de Agosto de 2011, um Piso Salarial no valor de **780,00 (Setecentos e oitenta reais)**.

**PARÁGRAFO ÚNICO – PISO INICIANTE** – Para o empregado iniciante será garantido o piso salarial de **R\$ 669,00 (Seiscentos e sessenta e nove reais)** durante os três primeiros meses de trabalho, passando após a fazer jus ao piso salarial previsto no caput desta cláusula. Considera-se como iniciante aquele funcionário que comprovadamente, não tenha exercido a função.

**CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL** – Os empregados que percebem salários maior que o piso da categoria, terão reajuste a partir de **01 de agosto de 2011** num percentual de **10% (Dez por cento)**, aplicado sobre o salário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CESTA BÁSICA/VALE COMPRA** – Os hotéis, motéis, flats, pousadas e somente eles, que contarem com mais de **05 (cinco)**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**funcionários** em seu quadro de pessoal, concederão mensalmente aos seus empregados uma cesta básica, nos moldes do item abaixo ou um vale compra, no valor de **R\$ 64,00 (Sessenta e quatro reais)**.

<b>itens</b>	<b>Produtos</b>	<b>Quantidade</b>
01	AÇÚCAR REFINADO	03 KILOS
02	ARROZ TIPO 1	10 KILOS
03	BISCOITO RECHEADO DE 170 GRAMAS	01 UNIDADE
04	CAFÉ EM PÓ 500 GRAMAS	½ KILO
05	ERVILHA EM CONSERVAS (200 GRAMAS)	02 UNIDADES
06	EXTRATO DE TOMATE (140 GRAMAS)	02 UNIDADES
07	FARINHA DE MANDIOCA (500 GRAMAS)	01 UNIDADE
08	FARINHA DE TRIGO	01 KILO
09	FEIJÃO CARIOCA	02 KILOS
10	FUBÁ MIMOSO (500 GRAMAS)	01 UNIDADE
11	GELATINA (85 GRAMAS)	01 UNIDADE
12	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE	01 KILO
13	ÓLEO DE SOJA (900 ML)	02 LATAS
14	REFRESCO (45 GRAMAS)	02 UNIDADES
15	SAL REFINADO	01 KILO
16	SARDINHA EM LATA (135 GRAMAS)	02 LATAS
17	TEMPERO COMPLETO (300 GRAMAS)	01 UNIDADE
18	LEITE EM PÓ 200 GRAMAS	01 UNID

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a concessão desse benefício os empregados deverão ter comparecimento pleno ao trabalho, pois as faltas não justificadas servirão de motivo para o não fornecimento do benefício no mês em questão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de atraso dos empregados, se estes forem autorizados a ingressar e trabalhar farão, jus ao recebimento da cesta básica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em caso de empregado afastado do serviço por motivo de saúde, ficam os empregadores obrigados a fornecer as cestas básicas no período máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do afastamento.

**CLÁUSULA QUARTA – ALIMENTAÇÃO (ticket refeição)** – As demais empresas da categoria, que contarem com mais de **05 funcionários** em seu quadro de pessoal, fornecerão aos seus empregados ticket refeição no valor de R\$ **8,80 (oito reais e oitenta centavo)**, para os dias efetivamente trabalhados, ficando dispensadas aquelas que comprovadamente fornecerem alimentação.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas com menos de **05 (cinco) funcionários** ficam o brigadas a fornecer aos seus empregados, alimentação no local de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A alimentação será fornecida da seguinte forma: Funcionários que trabalham até:

- a) 6 (seis) horas - lanche;
- b) Funcionários que trabalham acima de 6 (seis) horas – refeição com padrão brasileiro, não podendo ser substituída por salgadinhos (coxinhas, esfihas, empadas e similares).

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que trabalharem em empresas “fast food”, poderão fazer a opção pela alimentação da casa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - aplica-se ao vale alimentação os parágrafos primeiro, segundo e terceiro da cláusula Terceira acima.

**CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS** – Estabeleceu-se que as horas extras serão pagas com acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal para as duas primeiras, e de 100% (cem por cento) para as subseqüentes.

**CLÁUSULA SEXTA – INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS** – Estabeleceu-se que as horas extras habituais integrarão as férias, 13º salários, repouso e depósitos do FGTS.

**CLÁUSULA SÉTIMA – FÉRIAS** – Estabeleceu-se que o início das férias não poderá coincidir com domingos, feriado ou dias já compensado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica garantido ao empregado a estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno das férias.

**CLÁUSULA OITAVA – ESCALA DE FOLGAS** – Estabeleceu-se que as empresas que funcionam continuamente, com sistema de concessão de folgas por revezamento, deverão elaborar escalas e divulgá-las aos seus funcionários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A escala de revezamento deverá garantir ao empregado, uma folga no Domingo, à cada 7 ( sete ) domingos trabalhados.

**CLÁUSULA NONA – SALÁRIO DO SUBSTITUTO** – Estabeleceu-se garantia ao empregado admitido para a mesma função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário, desconsiderando-se as vantagens pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO** – Estabeleceu-se que enquanto durar a substituição que não tenha caráter eventual, o substituto receberá o salário do substituído, excluídas as demais vantagens, desde que a substituição seja de, no mínimo 30 (trinta) dias, por cada período de substituição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO** – Determinou-se o fornecimento de comprovante de pagamento contendo a identificação do empregado, discriminadamente, a natureza e o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, inclusive os recolhimentos do FGTS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO ATRAVÉS DE BANCO** – Quando os salários forem pagos através de cheques, os empregados terão assegurado um intervalo remunerado de no máximo 45 (quarenta e cinco) minutos durante sua jornada de trabalho, que coincidirá com o horário de expediente bancário, para recebimento do valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EMPREGADO EM IDADE MILITAR** – Concedeu-se estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de serviço militar, desde seu alistamento até a incorporação, e nos 30 (trinta) dias após o desligamento, salvo nas hipóteses de rescisão por justa causa ou pedido de demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE DE ENFERMO** – Estabeleceu-se que o empregado afastado por motivo de saúde terá estabilidade no emprego por período igual ao do afastamento, até o limite de 60 (sessenta) dias, podendo converter o período estável em indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA** – Concedeu-se garantia de emprego aos empregados que contarem com prazo de 12 (doze) meses para a concessão de aposentadoria, e que tenha no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa. Essa garantia cessará no dia da concessão da aposentadoria pela Previdência Social, devendo o empregado requerer o benefício no prazo de 60 (sessenta dias).



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MARCAÇÃO DE PONTO** – Estabeleceu-se que qualquer que seja o número de empregados, as empresas adotarão a marcação do ponto, inclusive nos intervalos para descanso e alimentação, mediante anotação e assinatura feita pelo próprio empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABONO DE FALTAS** – Concedeu-se abono de faltas nas seguintes hipóteses: a) ESTUDANTES - aos empregados estudantes para a prestação de exames escolares, mediante comunicação ao empregador

com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas; b) até 2 (dois) dias aos empregados que tiverem filhos internados por determinação médica.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CARTA-AVISO** – Estabeleceu-se que as empresas, ao dispensar qualquer empregado sob a alegação de prática de falta grave, nos termos do artigo 482 da CLT, deverá comunicar o empregado por escrito, esclarecendo as razões da dispensa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – UNIFORME** – Determinou-se o fornecimento gratuito, pelo empregador, de uniforme, fardamento e demais peças de vestimenta, sempre que exigidos para a execução do trabalho. É de obrigação dos empregados a conservação dos uniformes recebidos, pelo que os danos ocasionados aos uniformes, decorrentes da falta de zelo dos empregados, serão de responsabilidade destes, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – ESTIMATIVA DE GORJETA** – Determinou-se a anotação da estimativa de gorjeta na Carteira Profissional dos Empregados, para efeito das obrigações concernentes ao pagamento de indenizações, depósitos do FGTS, férias, 13º salários, contribuições previdenciárias e sindical conforme tabela ao final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O empregador não está obrigado a pagar ao empregado o valor constante da tabela estimativa de gorjetas, mas apenas incluí-lo para, somado ao salário fixo que é pago diretamente ao empregado, formar a remuneração básica para os efeitos trabalhistas supramencionados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A empresa que trabalha com o sistema de cobrança da taxa de serviços (10%), fica dispensada da aplicação da tabela de estimativa de gorjetas, sempre que o valor efetivamente recebido pelo empregado seja superior ao constante da tabela, na respectiva função.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – TAXA DE SERVIÇO** - As empresas que trabalharem com o sistema de cobrança da taxa de serviço 10% (dez por cento), cobrado nas despesas de seus clientes, deverão fazer a anotação na CTPS e constar em holerite de pagamento, o valor efetivamente percebido pelo empregado, em conformidade com o disposto no artigo 457 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas poderão descontar na segunda quinzena de cada mês do valor montante arrecadado no mês, da taxa de serviço 10% (dez por cento), o valor para suprir as despesas de encargos sociais gerados por esta cobrança.,

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica estabelecido que as empresas que cobrarem a taxa de serviços (10%) procederão ao rateio do valor arrecadado entre os empregados envolvidos nesta prestação dos serviços, excluindo gerentes e cargos de confiança.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A empresa demonstrará quinzenalmente, aos funcionários participantes do rateio da taxa de serviço, os valores arrecadados no período, bem como na segunda quinzena, informará o valor do desconto para cobrir o recolhimento dos encargos sociais. Os comprovantes dos recolhimentos dos encargos deverão ficar disponíveis para consulta dos funcionários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Para que a empresa não tenha problemas com a cobrança da taxa de serviço, poderá esta usar cartaz ou lembrete e seus cardápios com dizeres: Esta Empresa está autorizada a cobrar a taxa de serviço 10% (dez por cento) conforme CCT firmada com o Sindicato patronal e Sindicato dos trabalhadores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– ELEIÇÃO SINDICAL** – Estabeleceu-se que em época de eleição sindical, as empresas permitirão a seus funcionários, sócios do sindicato, que votem durante o expediente, desde que seja providenciada pelo sindicato uma urna itinerante, autorizando um empregado de cada vez, durante no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) minutos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA** – Estabeleceu-se que o não cumprimento de qualquer das cláusulas da presente sentença, sujeitará o infrator à multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por infração, salvo para as cláusulas que já tenham multa estabelecida, que reverterá em favor da parte prejudicada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUXÍLIO FUNERAL** – Estabeleceu-se que as empresas com mais de 30 (trinta) empregados pagarão, em caso de morte de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

seus empregados, em favor dos respectivos dependentes, um auxílio funeral equivalente a 01 (um) piso salarial, com exceção das empresas que mantêm seguro para seus empregados.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR**

– Estabeleceu-se que quando as empresas suspenderem os trabalhos por motivos técnicos, para a execução de serviços de manutenção, limpeza ou outras razões, não poderão exigir compensação das horas faltantes com trabalho extraordinário, ou em dias de férias, nem exigir que reponham as horas não trabalhadas. Isto ocorrendo, as mesmas serão pagas como extras, salvo as empresas que adotarem o sistema do banco de horas. Mantida pelo TRT15<sup>a</sup>

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – TREINAMENTO** – Estabeleceu-se que as empresas treinarão os empregados novos, para fins de prevenção contra acidentes, e uso de equipamentos de proteção. O treinamento dar-se-á durante a jornada normal, a cargo de pessoal habilitado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

– Estabeleceu-se que as empresas fornecerão de imediato, devidamente preenchidas e assinadas, as guias de acidente do trabalho, mantendo formulários próprios nos locais de trabalho, e pessoal responsável para assiná-las. A cópia da CAT será remetida ao Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias, acompanhada de relatórios sobre as providências adotadas para a prevenção de acidentes de igual natureza.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ADICIONAL NOTURNO** – Estabeleceu-se que o trabalho noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento), a incidir sobre o salário normal da hora. Mantido pelo TRT15<sup>a</sup>

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – INTEGRAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO**

– Estabeleceu-se que o adicional noturno será computado para o pagamento das férias, 13<sup>o</sup> salários e indenização integral ou proporcional, bem como nos depósitos fundiários.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA** – Estabeleceu-se que todo empregado readmitido para a mesma função, pelo mesmo empregador, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AVISO PRÉVIO** – Concedeu-se aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias ao empregado com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contêm com pelo menos 03 (três) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa. Mantida pelo TRT15<sup>a</sup>



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GESTANTE** – Defere-se garantia de emprego à gestante, desde a comprovação da concepção pela empregada, até 05 (cinco) meses após o parto.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– Fica garantida a mesma licença para as mães adotantes no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) até 6 (seis) meses de idade.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – ATESTADO MÉDICO** – Atendendo aos requisitos de validade do atestado médico, serão aceitos os atestados que contenham: a especificação da doença – código CID,

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O não preenchimento dos requisitos previstos no caput desta clausula desobrigará as empresas de abonar as faltas dos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de incidência freqüente de atestados médicos ou dúvidas do empregador, fica ressalvado o direito da empresa em encaminhar o empregado para o médico de sua escolha, prevalecendo a decisão deste.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS (AAS)** Atestado de Afastamento do Segurado – Obrigam-se as empresas a fornecerem relação de salário para fins de INSS, aos empregados desligados, no ato da homologação.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RAIS** - Obrigam-se às empresas a fornecerem cópia da RAIS até o dia 30 de março ao sindicato dos empregados e este fornecer cópia ao sindicato dos empregadores até o dia 30 de abril.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – EMPREGADOS** - A contribuição Assistencial – Artigo 513 letra “e” CLT, - Obrigatoriedade de desconto e recolhimento, pela empresa, em favor do suscitante.

- a) Fica esclarecido para efeito desta Cláusula, que a Assembléia Geral Extraordinária na qual, registrou a participação de associados e não associados, deliberou pela fixação da contribuição assistencial da ordem de **2% (dois por cento)** do salário, mensalmente, inclusive do 13º, limitados ao mínimo de **R\$ 15,60 (Quinze reais e sessenta centavos)** e ao teto máximo de **R\$ 30,00 (trinta reais)**, excepcionalmente no mês de **setembro de 2011** será descontado o percentual de **5% (cinco por cento)**, limitando ao desconto mínimo de 39,00 (trinta e nove reais) e ao teto Maximo de 50,00 (Cinquenta reais) recolhendo em favor da Entidade



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

**SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)**

**Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)**

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

Profissional **até o 5º (quinto)** dia do mês subsequente ao desconto, em guias apropriadas fornecidas pelo sindicato de Empregados.

- b) O recolhimento pela empresa será feito, até o dia **05 (cinco)** de cada mês, observado o limite previsto no Código Civil Brasileiro.
- c) Foi garantido ao empregado não sindicalizado, o direito de oposição ao desconto da contribuição, desde que seja efetuado pessoalmente na sede do suscitante, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária para esse fim convocada (CLT-Art.542)
- d) Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao Suscitante através de Cartório, serão consideradas desacato à Assembléia Geral, e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da CLT Consolidação das Leis do Trabalho.

#### **DA RETRATAÇÃO:**

- e) A participação pelo empregado das vantagens contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, em especial o piso salarial superior ao salário mínimo do Governo Federal e Estadual, demonstra o quanto o sindicato tem lutado por melhores condições de vidas pelos seus representados. O desconto da contribuição assistencial, reforça a luta do sindicato de classe, é a parte que o trabalhador se doa, para manutenção da estrutura da entidade, corroborada pela Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal :
- f) Neste ato as empresas assumem, através do suscitado, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão de sua Segunda Turma, por unanimidade, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3 de 10-08-2001 e 337.718-3, de 1º -08-2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURÉLIO e NELSON JOBIM. EMENTA: (Ministro Marco Aurélio)

CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é **DEVIDA POR TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL**, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

da Carta da República. ( RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001).

**Conclusão final, do mesmo julgamento unânime:**

“Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim, improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em convenção coletiva de trabalho **firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal** respectiva. Recurso Extraordinário nº 337.718-3 “

**DECISÃO.** (Ministro Nelson Jobim)

O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada. Destaco, na ementa:

MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e **prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros.**

- g) - Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa, (CF, Art.8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo **artigo 513, letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho**, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO :** As empresas enviarão relação de funcionários, junto com a cópia do recolhimento em até dez dias do efetivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deixando a empresa de efetuar o recolhimento das contribuições, arcará, com a **multa de 20%** do valor devido, acrescido de juros de **1%** ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL –**

Os integrantes da categoria econômica do segmento de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba e região, inclusive as integrantes do sistema “**simples**” e ou “**microempresas**”, assim classificados conforme lei do Simples, deverão recolher ao Sindicato Patronal, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais, a Contribuição Confederativa Patronal, consoante artigo 8º da Constituição Federal, e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, a quantia de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, em **02 (duas)** parcelas de **R\$ 100,00 (cem reais)**, vencíveis em 10/12/2011 e 10/06/2012 a serem pagas da seguinte forma: a) para as empresas sem empregados apenas a taxa mínima; b) para as empresas que possuem entre 01 a 50 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos)** por empregado; c) para as empresas que possuem entre 51 a 100 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)** por empregado; d) para as empresas que possuem entre 101 a 150 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos)** por empregado; e) para as empresas que possuem entre 151 a 200 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos)** por empregado, e, f) para as empresas que possuem mais de 200 empregados, a taxa mínima mais um adicional de **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)** por empregado. O recolhimento deverá ser efetuado em favor do Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba, em qualquer agência bancária até a data do vencimento, e, após, onde o Sindicato indicar.

**PARAGRAFO ÚNICO – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (IMPOSTO SINDICAL)** – Os integrantes da categoria econômica do segmento de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Sorocaba e Região **inclusive os integrantes do sistema SIMPLES e ou MICRO EMPRESAS**, conforme lei do **SIMPLES** estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical por força do artigo 579 e seguintes da CLT e deliberação em Assembléia da categoria.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – INTERVALO INTRAJORNADA** – Todo empregado deverá ter intervalo para refeição e descanso, o qual esta convenção coletiva autoriza a empresa estender em até 04 (quatro) horas, durante a jornada de trabalho, nos termos do art. 71 e parágrafos da CLT, e parágrafos a seguir:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas que aderirem ao intervalo estendido deverão, fornecer aos seus empregados a complementação de vale transporte para esse fim, sem ônus para o trabalhador, ou seja, 02 vale transportes para cada dia trabalhado, sem prejuízo do já estipulado em lei.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica garantido ao trabalhador que estiver sujeito a essas condições, o direito de 02 refeições ou 02 Tickets nas condições e nos valores estipulados na cláusula quarta e parágrafos, sem excluir as vantagens já conquistadas.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA NONA – DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)** – As empresas que necessitarem do sistema de banco de horas poderão fazer a implementação individual deste, através de negociação com os sindicatos patronal e dos empregados, e posterior homologação pelo Ministério do Trabalho, cumpridos os requisitos legais.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TRANSPORTE** – Fica estabelecido o custeio pelas empresas, das despesas de transporte de seus empregados, independente do valor de seus salários, para locomoção destes do local de trabalho até o retorno à suas residências, quando o trabalho ultrapassar o horário que não mais circular transporte coletivo, além do previsto em lei.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – TRABALHO DA MULHER** – Havendo trabalho aos domingos, será organizada uma escala de revezamento quinzenal, que favoreça o repouso dominical da mulher, sempre que possível.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO CRECHE** – As empresas que não possuem creches próprias pagarão às suas funcionárias (mulheres), um auxílio-creche equivalente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 anos de idade, desde que mediante comprovação de matrícula através de declaração dos estabelecimentos de ensinos pré-escolares particulares e creches municipal ou estadual.

**Parágrafo primeiro** – a declaração do estabelecimento de ensino comprovando a matrícula da criança, deverá ser renovada semestralmente sob pena de suspensão do pagamento do auxílio – creche pelo empregador, até a sua regularização.

**Parágrafo segundo** - Poderão ainda, as empresas fazerem a opção por firmarem convênio com creches particulares, sem ônus para a empregada – mãe.

**Parágrafo terceiro** - O auxílio – creche previsto nesta clausula não integra o salário da empregada beneficiada.

**CLAUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GRATIFICAÇÃO DE CAIXA** - Os empregadores concederão gratificação de 10% (dez por cento) do salário,



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

excluídos quaisquer adicionais, acréscimos e vantagens pessoais, aos empregados exercentes da função de caixa.

Parágrafo primeiro – Os hotéis, pousadas e pensões, somente eles, que tenham funcionários na recepção, que recebam o pagamento das diárias e não exerçam a função de caixa, ficam desobrigados ao pagamento da gratificação prevista nesta cláusula, obedecendo os seguintes critérios:

- a) Fica o empregador obrigado a manter um responsável pelo recebimento e fechamento do caixa, podendo ser um encarregado, gerente ou proprietário;
- b) Quando se tratar de encarregado ou gerente, estes terão direito ao adicional
- c) Os recepcionistas ou funcionários de recepção, não terão responsabilidade sobre o caixa, bem como, o empregador não poderá efetuar descontos pertinentes a falta de valores em caixa, destes funcionários.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS:** Os empregadores pagarão em dobro o trabalho prestado em domingos e feriados não compensados, sem prejuízo, na forma da lei, da correspondente remuneração do repouso

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:** Os empregadores pagarão adicional de 50% (cinquenta por cento), na hipótese de transferência provisória (Prec. Nº 7 do TRT)

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – CAIXA DE MEDICAMENTO PARA PRIMEIROS SOCORROS:** Os empregadores manterão, em local próximo ao da prestação de serviços e facilmente acessível aos empregados, caixa de medicamentos para primeiros socorros

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS - REMESSA ANUAL AO SINDICATO PROFISSIONAL:** Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional, uma vez por ano no mês de maio, a relação de contribuintes da contribuição sindical dos empregados pertencentes à categoria.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**R. JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)

Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DATA BASE E VIGÊNCIA** Fica estabelecido pelas partes a manutenção da data base da categoria em 1º de agosto, vigendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **01/08/2011** a **31/07/2012**.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – DESCONTO - CHEQUES NÃO COMPENSADOS:** Fica vedado o desconto salarial de valores de cheques recebidos de terceiros, sem provisão de fundos ou fraudulentamente emitidos, quando cumpridas as determinações escritas do empregador, que deverão ser de inequívoco conhecimento dos empregados. (Prec. Nº 27 do TRT)

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – DA APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO:** As empresas deverão aplicar de imediato os efeitos das cláusulas aqui pactuadas.

**Sorocaba, 31 de agosto de 2011**

Cícero Lourenço Pereira  
*Diretor Presidente*

Antonio Francisco Gonçalves  
*Diretor Presidente*

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM  
HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS,  
PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS,  
RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS,  
PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS,  
BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE  
SOROCABA E REGIÃO

SINDICATO DE HOTÉIS,  
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES  
DE SOROCABA



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**  
**SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br) Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)**  
**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

**ANEXO DA TABELA OFICIAL DE ESTIMATIVA DE GORJETA DA CONVENÇÃO  
COLETIVA DE TRABALHO DE 2011 /2012**

**CLASSIFICAÇÃO POR NÚMERO DE EMPREGADO**

**VÁLIDA ATÉ 31/07/2012**

**CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE  
GRANDE PORTE ACIMA DE 30  
EMPREGADOS**

PORTARIA	
Recepcionista Chefe	171.94
Recepcionista e Porteiro	130.79
Porteiro Chefe	136.77
Tornante de Portarias	108.02
Bagagista	101.32
Mensageiro	87.65
Manobrista	136.77
Caixa ou Recepcionista Caixa	168.10
Capitão Porteiro	94.84

D'ETAGE OU COPA	
Garçon Courier	65.41
Comim Courier	54.65
Garçon D` Etage	115.32
Comm D` Etage	84.98
Copa	55.00
Chefe de Copa	100.69
Chapeiro (a)	89.14

COMIDAS E BEBIDAS	
1º Maitre D` Hotel	158.16
2º e 3º Maitre D` Hotel	141.37
Garçon , Barman e Barista	124.39
Somaliér (degustador especialista em vinho)	173.98
Comim	101.32

COZINHA	
Chefe de cozinha	186.02
Cozinheiro (a)	158.16
Ajudante de Cozinha	106.40

ANDARES	
Camareira (o)	85.40
Governata	112.08
Guarda Ropeiro	87.65
Faxineiro (a)	73.87
Lavanderia	76.41
Passadeira	84.05

**CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE MÉDIO  
PORTE COM 16 À 30 EMPREGADOS**

PORTARIA	
Recepcionista Chefe	120.99
Recepcionista e Porteiro	99.34
Porteiro Chefe	118.44
Tornante de Portarias	100.61
Bagagista	82.78
Mensageiro	78.96
Manobrista	114.62
Caixa ou Recepcionista Caixa	129.90
Capitão Porteiro	84.05

D'ETAGE OU COPA	
Garçon Courier	57.05
Comim Courier	42.80
Garçon D` Etage	103.15
Comm D` Etage	73.87
Copa	44.57
Chefe de Copa	78.32
Chapeiro (a)	75.14

COMIDAS E BEBIDAS	
1º Maitre D` Hotel	115.61
2º Maitre D` Hotel	103.59
Garçon , Barman e Barista	94.49
Somaliér (degustador especialista em vinho)	114.62
Comim	75.14

COZINHA	
Chefe de cozinha	140.09
Cozinheiro (a)	124.81
Ajudante de Cozinha	82.78

ANDARES	
Camareira (o)	75.14
Governata	94.24
Guarda Ropeiro	71.31
Lavanderia	70.05
Passadeira	78.96
Faxineiro (a)	62.40



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

**SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)**

**Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)**

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

## **CLASSIFICAÇÃO HOTÉIS DE PEQUENO PORTE COM 01 À 15 EMPREGADOS**

## **MOTÉIS**

<b>PORTARIA</b>	
Recepcionista Chefe	98.90
Recepcionista	88.58
Porteiro Chefe	81.51
Tornante de Portarias	82.41
Bagagista	80.23
Mensageiro	72.95
Manobrista	95.51
Caixa ou Recepcionista Caixa	117.16
Capitão Porteiro	57.99
Porteiro	67.39
Faxineiro (a)	62.78

<b>D'ETAGE OU COPA</b>	
Garçon Courier	40.74
Comim Courier	39.48
Garçon D` Etage	90.42
Comim D`Etage	57.31
Copa	36.94
Chefe de Copa	66.54
Chapeiro (a)	89.14

<b>COMIDAS E BEBIDAS</b>	
Maitre D' Hotel	95.07
Garçon , Barman e Barista	64.01
Somaliér (degustador especialista em vinho)	99.34
Comim	72.33

<b>COZINHA</b>	
Chefe de cozinha	89.00
Cozinheiro (a)	84.69
Ajudante de Cozinha	70.48

<b>ANDARES</b>	
Camareira (o)	72.95
Governata	78.96
Guarda Ropero	57.31

<b>PORTARIA E QUARTOS</b>	
Caixa ou Recepcionista Caixa	117.16
Faxineiro (a)	34.11
Camareira (o)	72.95

<b>COPA E COZINHA</b>	
Copeiro	36.94
Cozinheiro (a)	84.69
Ajudante de Cozinha	70.48
Chapeiro	89.14

## **PENSÕES, POUSADAS E HOSPEDARIAS**

<b>PORTARIA E QUARTOS</b>	
Caixa ou Recepcionista Caixa	38.18
Faxineiro (a)	34.11
Camareira (o)	57.99

<b>COPA E COZINHA</b>	
Copeiro	39.25
Cozinheiro (a)	97.75
Ajudante de Cozinha	59.62
Chapeiro	71.97
Chefe de Cozinha	102.71

<b>COMIDAS E BEBIDAS</b>	
Garçon	64.01
Barman	84.51



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SOROCABA E REGIÃO - SINTHORESSOR**

**RUA JOSÉ MARTINS, 45 VL. HORTÊNCIA FONE/FAX (015) 3224.1971 SOROCABA -SP**

**SITE [www.sinthoressor.com.br](http://www.sinthoressor.com.br)**

**Email [sinthoressor@sinthoressor.com.br](mailto:sinthoressor@sinthoressor.com.br)**

**C.N.P.J. Nº 57.049.249/0001-09**

## RESTAURANTES

Maitre	95.07
Garçon	89.13
Comim	64.01
Copa ou Balconista	53.16
Cozinheiro (a)	81.52
Aj. Cozinha	39.41
Chefe de Cozinha	99.90
Faxineiro (a)	40.12
Hotess	82.78
Bartender	87.88
Barmem	85.32
Somelier	90.42
Manobrista	88.51

## CHURRASCARIA

Maitre	103.33
Garçon	89.13
Comim	64.01
Copa ou Balconista	53.16
Cozinheiro (a)	81.52
Aj. Cozinha	39.41
Chefe de Cozinha	99.90
Faxineiro (a)	40.12
Hotess	77.28
Passador de Carne ou Doces	64.01
Bartender	87.88
Barmem	85.32

## PIZZARIAS E DISK PIZZA

Maitre	91.69
Garçon	89.13
Comim	64.01
Copa ou Balconista	53.16
Pizzaiolo (a)	81.52
Aj. De Pizzaiolo	39.41
Faxineiro (a)	40.12
Caixa	87.88
Entregador de Pizza	85.32

## BARES, LANCHONETES E SORVETERIAS

Copa / Balconista	64.01
Caixa	84.51
Barmem	70.05
Chapeiro (a)	37.81
Faxineiro (a)	35.66
Garçon /Garçonete	88.96
Bartender	75.14
Cozinheiro (a)	73.24
Aj. Cozinha	37.95

## BUFFETS

Maitre	86.44
Garçon	79.22
Comim	58.19
Barman	76.84
Copa / Garçonete	38.47
Cozinheiro (a)	74.11
Aj. Cozinha	35.63
Faxineiro (a)	44.57

## CASA DE CAFÉ

Balconista	49.67
Caixa	84.51
Barista	37.81
Faxineiro (a)	30.30

Antonio Francisco Gonçalves  
Diretor Presidente

SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,  
BARES E SIMILARES DE SOROCABA

Cícero Lourenço Pereira  
Diretor Presidente do  
SINTHORESSOR